

visb.
2019 | 18 | 20
Monde

Josélia Gonçalves
Membro do Conselho Directivo
da ARS Algarve, I.P.

CIRCULAR INFORMATIVA

Nº 215/2019

DATA: 20/ 09 /2019

Âmbito de Divulgação: Todos os Serviços e Unidades da Instituição

ASSUNTO:	Regulamento da Comissão Paritária dos Serviços Centrais da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP
-----------------	--

Para conhecimento e devidos efeitos se divulga que, nos termos do Despacho do Sr. Presidente do Conselho Directivo, datado de 19 de Setembro de 2019, foi homologado o Regulamento da Comissão Paritária para as carreiras gerais dos serviços centrais, e que segue em anexo.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

SAÚDE



SNS SERVIÇO NACIONAL
DE SAÚDE

Paulo Morgado
Presidente do Conselho Diretivo
da ARS Algarve, I.P.



ARS
algarve

Administração Regional de Saúde do Algarve, I.P.
Ministério da Saúde

2019.09.19
Homologação

Regulamento da Comissão Paritária da Administração Regional de Saúde do Algarve, I.P.

O Sistema Integrado de Gestão e de Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP), regulado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, prevê o funcionamento de uma **comissão paritária com competência consultiva** para apreciar proposta de avaliação dada a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da respetiva homologação.

Sucedo, porém, que a lei é omissa relativamente a algumas normas de funcionamento que deverão clarificar aspetos de operacionalização do seu funcionamento, pelo que se aprova o seguinte Regulamento da Comissão Paritária da Administração Regional de Saúde do Algarve, I.P.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define a composição, a competência e o funcionamento da Comissão Paritária da Administração Regional de Saúde do Algarve, I.P. (doravante designada por ARS Algarve), nos termos das disposições conjugadas dos artigos 59.º e 70.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro na redação atual.

Artigo 2.º

Composição e duração do mandato

1. A Comissão Paritária é composta por quatro vogais, sendo dois representantes do Conselho Diretivo, sendo um membro do Conselho Coordenador de Avaliação da ARS Algarve, designados pelo Presidente do Conselho Diretivo e dois representantes dos trabalhadores por estes eleitos.
2. Os vogais representantes do Conselho Diretivo são designados em número de quatro, pelo período de quatro anos, sendo dois efetivos, um dos quais orienta os trabalhos da comissão, e dois suplentes.

3. Os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos, pelo período de quatro anos, em número seis, sendo dois efetivos e quatro suplentes.

Artigo 3.º

Competências

1. A Comissão Paritária funciona junto do Presidente do Conselho Diretivo da ARS Algarve e detém a competência consultiva para apreciar propostas de avaliação de desempenho dadas a conhecer a avaliados abrangidos pelo SIADP 3, quando requerida por estes, antes de serem sujeitas a homologação.

2. Os pedidos de apreciação da avaliação pela comissão são formulados por requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo da ARS Algarve, uma única vez, instruídos com os documentos que suportem a sua fundamentação, no prazo de 10 dias uteis após a tomada de conhecimento da proposta de avaliação de desempenho.

3. A Comissão Paritária pode solicitar ao avaliador, ao avaliado, ou sendo o caso, ao Conselho Coordenador de Avaliação, os elementos que julgue conveniente para o seu melhor esclarecimento, bem como convidar avaliador ou avaliado a expor a sua posição, nos termos do n.º 4 do artigo 70.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.

4. Para efeitos do número anterior, a audição do avaliador ou do avaliado é efetuado numa única vez, para exposição das respetivas posições.

Artigo 4.º

Funcionamento

1. Recebido que seja o requerimento, no qual o trabalhador requeira a apreciação da sua avaliação, por parte da comissão, compete ao vogal representante do Conselho Diretivo, que orienta os trabalhos da comissão, convocar as reuniões da comissão, preferencialmente através de mensagem eletrónica, a comissão paritária.

2. Em cada reunião da comissão será designado, por acordo maioritário dos vogais presentes, aquele que exercerá funções de secretário.

3. Compete ao secretário da comissão lavrar a ata da reunião que, depois de aprovada, será assinada por todos os vogais presentes, bem como redigir o relatório a que se refere o artigo 8.º.

Artigo 5.º

Prazos

A apreciação da Comissão Paritária é realizada no prazo de dez dias uteis, contado a partir da data em que tenha sido solicitada e expressa-se através de relatório fundamentado com proposta de avaliação, conforme o disposto no n.º 5 do artigo 70.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação atual.

Artigo 6.º

Atas

1. De cada reunião é lavrada a respetiva ata que depois de aprovada será assinada por todos os membros.
2. As atas ficam depositadas em pasta própria da Comissão Paritária e ficam à guarda da Unidade de Gestão de Recursos Humanos no termo do mandato da comissão.

Artigo 7.º

Impedimentos

1. No caso de um dos membros da Comissão Paritária ser simultaneamente avaliador ou avaliado, ou no caso de se verificar alguma das circunstâncias previstas no artigo 44.º do Código de Procedimento Administrativo, fica o respetivo membro impedido de intervir nesse processo, sem prejuízo do direito de audição ou do n.º 2 do artigo 3.º.
2. Nos casos de falta ou impedimento dos vogais efetivos, a sua substituição cabe ao primeiro dos respetivos vogais suplentes designados ou eleitos.

Artigo 8.º

Relatório

1. A apreciação da comissão paritária é vertida em relatório fundamentado, acompanhado de proposta de avaliação.
2. O relatório previsto no número anterior é subscrito por todos os vogais que participaram no processo.
3. Na ausência de consenso, do relatório devem constar as propostas alternativas apresentadas e a respetiva fundamentação.

4. Compete ao vogal representante do Conselho Diretivo, que orienta os trabalhos da comissão, remeter ao Presidente do Conselho Diretivo, o relatório a que se refere o n.º 1.

Artigo 9.º

Omissões

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento, aplica-se o disposto na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro e demais legislação em vigor sobre a matéria, bem como no Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Alterações

O presente regulamento será objeto de reavaliação sempre que a experiência da sua aplicação demonstre que tal se revele pertinente.


Artigo 11.º

Entrada em vigor e publicação

O presente regulamento, após a sua aprovação em reunião da Comissão Paritária, entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação pelo Presidente do Conselho Diretivo e é publicitado mediante afixação em local próprio na sede da ARS Algarve e publicitado na respetiva página eletrónica.

Faro, 29 de agosto de 2019.

Aprovado em reunião datada
de 29.08.2019.



The image shows several handwritten signatures in blue ink. Below the signatures, there is a circular stamp with some illegible text inside. The signatures are written over a horizontal line.